

25

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO CURSO DE
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**
(Conforme Resolução CoG-5.500 de 13/1/2009)

Artigo 1º - O curso de Bacharelado em Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA) da Universidade de São Paulo (USP) será coordenado por uma Comissão de Coordenação de Curso a seguir denominada CoC-Administração.

Parágrafo único - A CoC-Administração está vinculada à Comissão de Graduação (CG) da FEA/USP.

Artigo 2º - Compõem a CoC-Administração:

- I. 3 docentes do Departamento de Administração da FEA, e respectivos suplentes, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes composta pelo respectivo Conselho de Departamento, portadores do título de Mestre no mínimo;
- II. 1 docente e respectivo suplente, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes indicados pelos Departamentos que têm participação minoritária no curso de Administração;
- III. 1 representante discente do curso de Administração e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares.

§ 1º - Cada Departamento com participação minoritária no curso de Administração poderá indicar até dois nomes para compor a lista mencionada no inciso II.

§ 2º - O coordenador da CoC deverá fazer parte da Comissão de Graduação da FEA.

§ 3º - O mandato dos membros docentes da CoC será de três anos, permitidas duas reconduções.

§ 4º - A representação docente será renovada anualmente pelo terço.

§ 5º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 3º - A CoC-Administração elegerá seu Coordenador e respectivo suplente dentre os seus membros docentes pertencentes ao Departamento de Administração da FEA.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador e de seu suplente será de dois anos, permitidas até duas reconduções.

Artigo 4º - São atribuições das CoCs, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CG a qual está vinculada:

I - coordenar a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico do curso de Administração, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Diretrizes Curriculares vigentes;

II - encaminhar propostas de reestruturação do projeto político pedagógico e da respectiva estrutura curricular (disciplinas, módulos ou eixos temáticos) à CG da FEA;

III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas ou módulos;

IV - elaborar a proposta de renovação de reconhecimento do curso;

V - analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas ou módulos, de acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações no que couber;

VI - promover a articulação entre os docentes envolvidos no curso com vistas à integração interdisciplinar ou interdepartamental na implementação das propostas curriculares;

VII - acompanhar a progressão dos alunos durante o curso, propondo ações voltadas à prática docente ou à implementação curricular, quando for o caso;

VIII - propor à CG alterações do número de vagas do curso, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos envolvidos;

IX - submeter a proposta global do respectivo currículo à CG da FEA;

X - outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Graduação (CoG) ou que lhe forem delegadas pela CG da FEA.

Artigo 5º - A CoC-Administração se reunirá ordinariamente **a cada três meses** e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador ou um terço de seus membros a convocar.

§ 1º - A CoC-Administração se reunirá e deliberará somente com a presença de pelo menos a metade de seus membros.

§ 2º - Todas as deliberações das reuniões deverão constar em ata.

Artigo 6º - Ao final do mandato de cada coordenação, a CG deverá aprovar e encaminhar ao CoG relatório de atividades desenvolvidas pela CoC-Administração.

Artigo 7º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Graduação da USP.